



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFRA

Belém, outubro de 2021

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	2
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS GERAIS	2
CAPÍTULO II - DA PROPOSITURA DE NOVOS PPGs	4
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA PÓS-GRADUAÇÃO	4
Seção I - Do colegiado geral da pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	5
Seção II - Da Diretoria de Pós-Graduação	6
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS	7
Seção I - Da estrutura organizacional	7
Subseção I - Do colegiado do PPG	7
Subseção II - Da coordenação	9
Seção II - Do Funcionamento dos Programas	9
Subseção I - Do corpo docente e da orientação	9
Subseção II - Do Corpo Discente	11
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS	13
Seção I - Da Seleção	13
Seção II - Da Matrícula	15
Seção III - Do Exame de Qualificação e Defesa	15
Seção IV - Do Trancamento, das Suspensões e Prorrogações	16
Subseção I - Do trancamento em disciplina	16
Subseção II - Do trancamento em período letivo e da Licença Maternidade	17
Subseção III - Da prorrogação da defesa	17
CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	18
Seção I - Da Estrutura Curricular	18
Seção II - Do aproveitamento de carga horária em disciplinas	19
Seção III - Do Desligamento	20
Seção IV - Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final	21
Seção V - Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma	23
CAPÍTULO V - DOS DISCENTES BOLSISTAS	24
CAPÍTULO VI - DA INTERNACIONALIZAÇÃO	24
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	26

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) tem por objetivo a formação de recursos humanos posterior à graduação, de natureza acadêmica e de pesquisa científica, no ensino e em atividades profissionais na sociedade, além da produção do conhecimento científico e a sua difusão no Brasil e no exterior. Os cursos de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado serão oferecidos consoante as normas gerais de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e por este Regimento.

Art. 2º A pós-graduação *Stricto sensu* da UFRA está organizada em programas de estudos avançados, oferecidos em níveis de mestrado e doutorado acadêmicos e/ou profissionais, visando à formação específica de profissionais para atuarem na geração e na difusão do conhecimento científico.

§1º Denomina-se programa de pós-graduação *Stricto sensu* o conjunto constituído por um curso de mestrado e outro de doutorado, oferecidos na mesma área de concentração e abrangendo as mesmas linhas de pesquisa.

§2º Os cursos de mestrado e doutorado poderão ser oferecidos nas modalidades acadêmica e profissional.

§3º Os cursos de mestrado abrangem atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o domínio e o aprofundamento do conhecimento em uma área do conhecimento, específica ou interdisciplinar, demonstrado por meio de rigor metodológico na elaboração, desenvolvimento, apresentação e defesa, em sessão pública de uma dissertação ou trabalho equivalente, compatível com as características da área do conhecimento à qual o curso pertence.

§4º Os cursos de mestrado profissional têm características distintas dos cursos de mestrado acadêmico em termos de objetivos formativos, projetos de formação, composição do corpo docente, natureza da produção intelectual de docentes e discentes, formatos dos trabalhos de conclusão, requisitos avaliativos, entre outros. Estes cursos visam à capacitação de pessoal para a prática profissional, habilitando-os para atuarem nas atividades técnicas, científicas e de inovação.

§5º Os cursos de doutorado pressupõem o domínio e o aprofundamento em uma área específica ou interdisciplinar e visam à produção de conhecimento, demonstrada através de uma investigação consubstanciada na elaboração, desenvolvimento, apresentação e defesa em sessão pública de uma tese que represente contribuição relevante para o conhecimento científico da área de atuação.

§6º A pós-graduação *Stricto sensu* conferirá o título de mestre aos discentes de mestrado, e doutor para aqueles de doutorado, na área de conhecimento do programa de pós-graduação cursado.

Art. 3º Os programas de pós-graduação poderão oferecer estágio pós-doutoral a portadores do título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar seus conhecimentos em áreas específicas de cada programa

Parágrafo único. As normas para o estágio pós-doutoral na UFRA estão estabelecidas na Resolução Nº

505, de 27 de agosto de 2019 - CONSEPE.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação da UFRA poderão oferecer cursos de mestrado e/ou doutorado nas modalidades Turmas Fora de Sede, Projeto de Cooperação interinstitucionais, Associação ampla e Pólos de Educação à Distância (EaD) para instituições nacionais e internacionais, respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º Os princípios gerais que regem a Pós-Graduação *Stricto sensu* na UFRA são:

I- o compromisso com a formação de recursos humanos qualificados em níveis de Mestrado (Acadêmico e Profissional) e Doutorado (Acadêmico e Profissional), capacitando-os para atuação na docência, na pesquisa e no desenvolvimento de estratégias inovadoras que beneficiem a sociedade por meio da produção e difusão do conhecimento científico, artístico e tecnológico;

II- a integração e cooperação entre os programas de diferentes áreas (interdisciplinaridade) e de diferentes instituições, no Brasil e no exterior (cooperação institucional e internacionalização), ampliando o potencial de pesquisa dos discentes, docentes e técnicos;

III- a cooperação entre os cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFRA nas diferentes áreas do conhecimento, entendendo que a existência da Pós-Graduação consolida a Graduação, ação que resulta, por sua vez, na ampliação de demanda qualificada para os processos seletivos e corrobora a efetiva participação dos docentes nos cursos de Mestrado e Doutorado;

IV- a inserção regional contínua por meio do desenvolvimento de ações que permitam resolver os problemas que assolam a sociedade, a partir das concepções da ciência em escala global, utilizando-as para que as ações regionais contribuam para o avanço da Amazônia;

V- a atuação e a inserção acadêmica dos docentes, conforme objetivos e metas dos planos de desenvolvimento institucional das IES do País, reconhecendo que a Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o principal espaço indutor das atividades de pesquisa e inovação na UFRA.

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto sensu* devem desenvolver suas atividades acadêmicas e científicas em uma ou mais áreas do conhecimento e devem ser recomendados pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em níveis de Mestrado (Acadêmico e Profissional) e Doutorado (Acadêmico e Profissional).

Parágrafo único. A área de concentração do PPG representa sua identidade acadêmica em um campo do conhecimento específico, inserido em uma área de avaliação da CAPES, tendo como suporte, linhas de pesquisa correlatas.

Art. 7º Cada PPG deve possuir Regulamento Específico, observando as determinações deste Regulamento Geral e as normas vigentes da Pós-Graduação do País.

Art. 8º Os cursos de Pós-Graduação integram atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando ao domínio e à geração de conhecimento científico em áreas disciplinares ou interdisciplinares e geração de produto, consubstanciados na elaboração e apresentação de um produto final.

Art. 9º Os PPGs da UFRA atenderão os seguintes escopos comuns:

I - coordenador, vice-coordenador e colegiado;

II - colegiado composto pelo coordenador, três docentes permanentes do PPG e um representante discente, o qual também representará a comissão de bolsas e acompanhamento discente.

III - ingresso mediante processo de seleção via edital;

IV - possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e Regulamento Específico do PPG;

V - O prazo regular para o Mestrado Acadêmico e Profissional é de 24 (vinte e quatro) meses, com duração mínima de dezoito (18) meses, é permitida uma prorrogação em até 6 meses de curso, totalizando duração máxima de 30 meses.

VI - O prazo regular para titulação de Doutorado Acadêmico e Profissional é de até 48 (quarenta e oito) meses, e deve ser definido de acordo com o regulamento de cada PPG. É permitido de acordo com as regras de cada PPG uma prorrogação de até seis (6) meses de curso, totalizando duração máxima de até 54 (cinquenta e quatro) meses.

VII - estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e complementares, todas com cômputo de créditos de acordo o Regulamento Específico do PPG;

VIII - avaliação do aproveitamento acadêmico em disciplinas e em créditos;

IX - determinação de um docente orientador para cada discente;

X - exame de qualificação obrigatório para o Mestrado e Doutorado, em ambas as condições, Acadêmico e Profissional;

XI - exigência de proficiência em língua estrangeira para o discente, conforme previsão no Regulamento Específico do PPG e no edital de processo seletivo;

XII - defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, para os cursos de Doutorado, e a dissertação, para os cursos de Mestrado, admitindo-se, mediante definição no Regulamento Específico do PPG, a defesa restrita aos membros avaliadores em caso de confidencialidade dos resultados, com potencial de pedidos de patente e/ou transferência de conhecimento e/ou serviço, conforme prevê a política de inovação;

XIII - exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como produção científica, artística e tecnológica compatível com as exigências da CAPES.

CAPÍTULO II DA PROPOSITURA DE NOVOS PPGs

Art. 10 Propostas de criação de novos PPGs deverão ser elaboradas pela equipe proponente, obedecendo à forma e ao calendário definidos pela PROPED/UFRA, que avaliará sua viabilidade e o encaminhará à Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRA, nomeada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, que posteriormente encaminhará para apreciação e deliberação do Colegiado Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* (CGPGS) sobre o envio da proposta à CAPES.

§ 1º. A sistemática do acompanhamento de propostas de Programas e ou Cursos novos, desde a sua concepção até o encaminhamento à CAPES deve obedecer em sua primazia às diretrizes constantes deste regulamento e às normatizações estabelecidas e ou definidas pela CAPES para a Apresentação de Proposta para Curso Novo (APCN), bem como aos atos normativos estabelecidos pela PROPED.

§ 2º. As propostas de APCN devem ter anuência do(s) colegiado(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou proponente(s) e das Instituições associadas, quando da submissão de propostas em associação ampla. Para submissão à CAPES, a proposta deverá ter anuência do CGPGS/PROPED.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 No âmbito da administração superior, a PROPED é o órgão de direção incumbida de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de pós-graduação mantidas pela instituição.

§1º As funções e competências da PROPED são estabelecidas no art. 46º do Regimento Geral da UFRA, bem como definidas no art. 2º do Regimento interno da PROPED.

§2º Ao(À) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação compete, além do estabelecido no Regimento Geral da UFRA, constituir consultores e comissões *ad hoc*, pertencentes ao quadro da instituição ou externos, para emitirem pareceres técnicos em assuntos de ensino e pesquisa no âmbito da pós-graduação.

Art. 12 Considerando as atividades no âmbito da pesquisa e pós-graduação *Stricto sensu* da UFRA, a PROPED possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Colegiado geral da pesquisa e pós-graduação *Stricto Sensu* (CGPGS);

II - Diretoria de pós-graduação;

III - Diretoria de pesquisa.

Seção I

Do colegiado geral da pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 13 O Colegiado Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* (CGPGS) é encarregado da supervisão didática e científica dos cursos e programas e tem funções deliberativas e normativas sobre a pós-graduação e será constituído pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico como presidente, podendo ser representado pelo pró-reitor adjunto;

II - Coordenadores dos cursos e programas de pós-graduação, podendo ser representado pelos seus vice-coordenadores;

III - Um representante discente de cada programa ou curso, podendo ser representados pelos seus suplentes.

§1º Os representantes discentes serão escolhidos por eleição direta entre os discentes regulares de cada curso ou programa e terão exercício de 1 (um) ano.

§2º Na ausência do coordenador ou vice-coordenador, o coordenador poderá indicar um representante que seja membro do colegiado do referido curso ou programa.

Art. 14 O CGPG reunir-se-á uma vez por mês, obedecendo a um calendário anual previamente estabelecido ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Qualquer convocação extraordinária do CGPG, deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e acompanhada da pauta da reunião;

§ 2º O CGPG deliberará em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação com os membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 15 São atribuições do CGPG:

I - superintender o funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação da UFRA;

II - deliberar sobre as normas gerais e os regulamentos dos cursos e programas da pós-graduação;

III - deliberar sobre as propostas de criação dos cursos e programas de pós-graduação, bem como suas alterações encaminhando-as depois para o CONSEPE;

IV - propor o calendário acadêmico da pós-graduação para aprovação do CONSEPE;

V - homologar sobre os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes; VI -

homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes;

VII - homologar os editais de seleção programas de pós-graduação;

VIII - homologar convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse da pós-graduação;

IX - homologar a criação e a alteração de estrutura curricular, área de concentração e linhas de pesquisa dos programas de pós- graduação *stricto sensu*;

X - homologar sobre a transferência de aluno(a)s;

XI - deliberar sobre o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos ao processo seletivo dos programas de pós- graduação;

XII - excepcionalmente, poderá deliberar sobre desligamento de discentes da pós-graduação;

XIII - discutir os casos omissos no presente regimento e enviá-los para deliberação pelo CONSEPE.

Seção II

Da Diretoria de Pós-Graduação

Art. 16 A Diretoria de Pós-graduação (DPG) é uma unidade administrativa responsável por gerir e coordenar atividades no âmbito geral da pós-graduação de forma a acompanhar, apoiar e supervisionar as ações das coordenações dos cursos e programas de pós-graduação da UFRA.

Art. 17 Compõem a DPG:

I - Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II - Divisão de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único. A Divisão de Pós-Graduação *Lato Sensu* é abordada no Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRA.

Art. 18 Compete a Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRA:

I - orientar e supervisionar o funcionamento do sistema informatizado de controle e registro das atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação, em sintonia com as coordenações dos programas e com os setores de informática da UFRA;

II - emitir diplomas de pós-graduação;

III - gerenciar o pagamento das bolsas de pós-graduação das diversas agências de fomento;

IV - organizar e manter os arquivos impressos e eletrônicos dos discentes de pós-graduação;

V - orientar os coordenadores a cumprirem as determinações da PROPED com base em documentos oficiais e nos regimentos institucionais;

VI - I exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 19 Os Programas de Pós-Graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I- um Colegiado de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;

III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

§ 1º Aos Programas Interinstitucionais em Associação, Rede ou Multicêntricos será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e às competências definidas no Regulamento Específico do Programa, que poderá estabelecer, por meio de artigos específicos, adequações deste Regulamento com fins de compatibilização com o Regulamento Geral das instituições parceiras.

Subseção I

Do colegiado do PPG

Art. 20 O Colegiado do Programa Pós-Graduação (CPPG), órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituído conforme disposto no Art. 75 do Regimento Geral da UFRA, definindo, em consonância com a Unidade Acadêmica à qual o programa está vinculado, às estratégias de funcionamento do PPG.

Art. 21 O CPPG terá a seguinte composição:

I - coordenador, que é seu presidente; II - vice-coordenador;

III - três representantes docentes escolhidos entre o corpo docente do curso ou programa;

IV – um representante discente de mestrado e um de doutorado escolhidos entre os discentes do curso.

Art. 22 São atribuições do CPPG:

I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou

sobre casos omissos;

III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;

IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 29 deste Regulamento;

VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);

VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu, em conformidade com os Artigos 58 e 59 do presente Regulamento Geral;

IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Art. 51 deste Regulamento Geral;

XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Art. 73 do Regimento Geral da UFRA;

XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XVIII- propor convênios de interesse do Programa;

XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;

XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;

XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino;

XXIII- acompanhar o programa de acompanhamento de egressos.

§ 1º Havendo Comissão Administrativa de planejamento, poderá ser delegado a essa os incisos III, IX, XV, XVII, XIX e XXI passando a constituir suas atribuições, a critério do CPPG e conforme normatizado no Regulamento Específico do Programa.

§ 2º Poderá ser delegado à Comissão de Acompanhamento de Egressos o inciso e XXIII, passando a constituir suas atribuições, a critério do CPPG e conforme normatizado no Regulamento Específico do Programa.

Subseção II

Da coordenação

Art. 23 A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 24 O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 73 do Regimento Geral da UFRA, sendo seus nomes enviados à PROPED para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 25 Compete ao coordenador:

I- convocar e presidir as reuniões do CPPG;

II- representar o Programa;

III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;

V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PROPED para apreciação e controle;

VI- gerenciar e prestar contas ao CPPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 26 Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 30 deste Regulamento.

Seção II

Do Funcionamento dos Programas

Subseção I

Do corpo docente e da orientação

Art. 27 Docentes e pesquisadores doutores da UFRA e de outras instituições do Brasil e do exterior, de reconhecida competência científica, poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como

permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem discentes de Mestrado ou Doutorado do Programa e tenham vínculo funcional com a UFRA. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente de um PPG da UFRA, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFRA.

IV- O percentual do número de Docentes externos à UFRA a ser cadastrado no PPG deve estar de acordo com o previsto nas normas da CAPES para os PPGs *Stricto sensu*.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento nos Programas de Pós-Graduação da UFRA em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pelo CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna do Programa, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer a cada dois anos e será discutido em reunião do CPPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada ao Colegiado a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado no CPPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFRA, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 28 No início do período de avaliação da CAPES, a CGPGS deverá aprovar relatórios das comissões de credenciamento e credenciamento dos Programas, apresentando a composição do corpo docente em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação.

Art. 29 O Docente orientador, no ato da inscrição será sugerido pelo candidato ao curso/programa, escolhido entre os docentes do Programa, e que após selecionado e matriculado, deverá ser homologado pela CPPG.

§ 1º Compete ao orientador:

I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho e cumprimento do cronograma de atividades do estudante, informando semestral e formalmente à coordenação, até a entrega do produto final;

III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPPG;

IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;

V- propor à coordenação o desligamento do estudante que não cumprir o planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;

VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;

VIII- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos no Regulamento Específico do Programa.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pelo CPG.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de Doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pelo CPG.

§ 5º O programa poderá normatizar no seu regulamento interno a existência administrativo-acadêmica de comitês de acompanhamento e/ou orientação individuais para cada estudante.

Subseção II

Do Corpo Docente

Art. 30 O corpo docente será constituído por docentes regulares e especiais, definidos segundo o Art. 68 do Estatuto da UFRA.

§ 1º Docente regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado ou de Doutorado, acadêmico ou profissional, da UFRA.

§ 2º Discente especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, acadêmico ou profissional.

Art. 31 Cada membro do corpo discente regular terá as seguintes obrigações, além dos deveres previstos no art. 170 do Regimento Geral da UFRA:

I - ser assíduo, com frequência mínima de 75% nas disciplinas, cumprindo rigorosamente as atividades planejadas com o orientador, nos termos do Art. 34 deste regimento;

II - participar das atividades acadêmicas oficiais do programa;

III - acatar as propostas acadêmicas e sugestões do(s) orientador(es);

IV - dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho final, sob a supervisão do(s) orientador(es);

V - encaminhar o projeto de dissertação ou tese até a segunda e terceira matrículas, respectivamente. Quando se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos e ou animais, previamente ao seu desenvolvimento, enviar para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFRA ou de Instituição associada, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e/ou pelo Conselho Nacional de Controle de experimentação Animal (CONCEA);

VI - entregar ao orientador planilha com todos os dados gerados durante o desenvolvimento do seu trabalho;

VII - os dados produzidos no âmbito do trabalho poderão ser utilizados pelo orientador para publicações cabendo a este decidir sobre a inclusão ou não do estudante no manuscrito;

VI - apresentar à coordenação do programa o exemplar do trabalho final.

VII - realizar estágio de docência conforme determinações específicas de cada programa.

Parágrafo único. O não atendimento, por parte do(a) aluno(a), das obrigações indicadas nos incisos deste artigo implicará sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFRA, quando couber.

Art. 32 A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação permitirá matrícula em regime especial nas disciplinas oferecidas, de acordo com o aceite do docente responsável pela disciplina.

§ 1º A matrícula ocorrerá na secretaria do Programa de Pós-Graduação onde a disciplina está vinculada.

§ 2º Discentes em regime especial poderão cursar em um mesmo Programa de Pós-Graduação até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 58 deste Regulamento.

§ 3º A condição de discente em regime especial não implicará em quaisquer benefícios no processo de seleção de candidatos de quaisquer Programas de Pós-Graduação da UFRA.

§ 4º A porcentagem de créditos que poderá ser realizada e aproveitada por discentes em regime especial deverá ser normatizada pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Seção I

Da Seleção

Art. 33 A admissão aos Programas de Pós-Graduação da UFRA será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão aos Programas de Pós-Graduação da UFRA, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º O Regulamento Específico do Programa assegurará a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, apresentem declaração de conclusão com data de emissão inferior a seis meses, e estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação para o qual se inscreveram.

§ 3º Excepcionalmente, discentes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos no Regulamento Específico do Programa e com aprovação do CGPGS.

§ 4º Excepcionalmente, discentes na condição de mestrando, no período entre 12 e 18 meses, sem o título de mestre, poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do Programa e do Colegiado Geral da Pós-graduação, seguindo as normas da Portaria No 077, de 15 de agosto de 2006- Capes.

§ 5º Para discentes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo aos cursos de Pós-Graduação.

Art. 34 O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por Edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PROPED.

§ 1º Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo deverão ser definidos no regulamento de cada Programa, podendo ser complementados pelo Edital específico.

§ 2º O CPG enviará o Edital de seleção à PROPED, a qual submeterá à apreciação e homologação pelo CGPGS.

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área

de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFRA sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

Art. 35 O processo seletivo deverá incluir, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de curriculum vitae, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º Exames de proficiência em língua estrangeira também deverão compor o processo seletivo, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa e no Edital de Seleção.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de proficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de proficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de proficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 36 O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação deverá ser conduzido por comissão constituída pelo CPG e conforme previsto no regimento interno do programa.

§ 1º Cabe ao presidente e aos demais membros da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 2º O presidente da comissão de seleção deverá reportar ao CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 37 A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 38 Havendo convênio firmado entre a UFRA e Instituição Estrangeira, Turma Fora de Sede, Programas de Cooperação Internacional, Acordos de Cooperação Técnica, ou Acordo Acadêmico Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-Graduação mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete ao CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 39 A fim de ampliar a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação da UFRA e a inserção de discentes estrangeiros, a PROPED poderá elaborar Edital específico para ingresso desses discentes, em comum acordo com os Programas, segundo modelo utilizado pela CAPES ou outras agências de

fomento.

Parágrafo único. Para os estrangeiros que se candidatarem a um Edital elaborado pela PROPED, a distribuição de bolsa, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do Programa de Pós-Graduação, no qual o candidato realizará a matrícula, uma vez aprovado e classificado.

Art. 40 Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação.

Seção II

Da Matrícula

Art. 41 O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida pelo Regulamento Específico.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 42 O discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo em disciplinas ou nas atividades de estágio de docência, exame de proficiência em língua inglesa, exame de qualificação e/ou pesquisa dissertação e tese.

Art. 43 Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o discente em regime especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o discente já tenha sido aprovado.

Art. 44 O discente de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado no mesmo Programa, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo discente e pelo docente-orientador, e acompanhado de seu parecer consubstanciado, sendo analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento Específico do Programa e legislação vigente da CAPES.

§ 2º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o tempo para conclusão do estudante será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III

Do Exame de Qualificação e Defesa

Art. 45 A duração dos cursos estabelecida nos regimentos internos dos cursos/programas deverá observar os limites mínimos e máximos para os mestrados acadêmico e profissional e para o doutorado,

fixados neste regimento.

§1º Os cursos de mestrado acadêmico e profissional deverão ser concluídos no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início (com base no mês) do primeiro período letivo no curso/programa até a data da efetiva defesa da dissertação.

§2º O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no curso/programa até a data da efetiva defesa da tese.

Art. 46 O Regulamento Específico do Programa deverá estabelecer normas para o Exame de Qualificação, respeitando os seguintes critérios:

I- o Exame de Qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública, deverá ter seu formato e procedimentos definidos no Regulamento Específico do Programa;

I- a comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG;

III- o Exame de Qualificação, com prazo máximo a ser definido no Regulamento Específico do Programa, deverá ocorrer a partir de doze (12) meses para o Mestrado e vinte e quatro (24) para o Doutorado.

IV - o Exame de qualificação deverá ser realizado em até vinte (20) meses para o mestrado e trinta e seis (36) meses para o doutorado.

IV- no caso de reprovação, o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, com prazo a ser estabelecido no Regulamento Específico do Programa, incorporando as sugestões da comissão examinadora.

Art. 47 Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação ou tese poderá ser concedida por período não superior a 6 (seis) meses para o mestrado e doutorado, contados a partir dos prazos finais estabelecidos no Art. 51 deste regimento.

Seção IV

Do Trancamento, das Suspensões e Prorrogações

Subseção I

Do trancamento em disciplina

Art. 48 Ao discente será permitido requerer o trancamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pelo CPG.

§ 1º O pedido de trancamento desde inscrição em disciplina constará de requerimento do discente à coordenação, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Se o trancamento for deferido, a disciplina constará no histórico com o status de “cancelado”.

§ 3º É permitido o trancamento máximo de uma disciplina por semestre durante a realização do curso.

Subseção II

Do trancamento em período letivo e da Licença Maternidade

Art. 49 O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos de doença e aprovado pelo Colegiado do PPG.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do discente ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º - O período de curso trancado será concedido sem a concessão de bolsa de estudo de mestrado ou doutorado.

§ 3º - O tempo de trancamento de que trata o caput deste artigo não será computado no prazo para integralização do programa.

§ 4º - Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo para o mestrado e dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

Art. 50 A discente gestante ou adotante terá assegurada a licença maternidade, ou licença adoção de até 120 (cento e vinte) dias que será concedida, mediante requisição da discente gestante ao Programa de Pós-Graduação, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de discente bolsista, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios do nascimento.

§ 2º Serão mantidos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Subseção III

Da prorrogação da defesa

Art. 51 O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional e de acordo com o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação que está vinculado, para as providências do trabalho de conclusão final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Específico do Programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses para o Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional.

§ 2º O pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria do curso/programa no mínimo 30 (trinta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso. Uma vez encaminhado à coordenação do curso/programa, tal requerimento passará pela apreciação do colegiado interno do curso/programa, ao qual caberá a decisão final.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 52 O discente de Mestrado deve integrar o mínimo de 1500 horas, que equivalem a 100 créditos. E o discente de Doutorado, o mínimo de 3000 horas que equivalem a 200 créditos, em atividades programadas assim distribuídas:

§ 1º A elaboração da dissertação corresponde a 60 créditos, equivalente a 900 horas ;

§ 2º. O discente de Mestrado deverá cumprir no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas, cumprir o estágio docência com 2 (dois) créditos, o exame de proficiência em língua inglesa com um crédito, e o exame de qualificação com 17 (dezesete) créditos;

§ 3º. A elaboração da tese corresponde a 100 (cem) créditos, equivalente a 1500 horas;

§ 4º. O discente de Doutorado deverá cumprir no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas, cumprir o estágio docência com 4 (quatro) créditos, o exame de proficiência em língua inglesa com um crédito e o exame de qualificação com 65 (sessenta e cinco) créditos;

Art. 53 A definição da matriz curricular ficará a critério de cada PPG, respeitando as determinações deste regimento.

Art. 54 Cada crédito corresponde a carga horária de quinze (15) horas em componentes curriculares.

Art. 55 As atividades complementares deverão ser regulamentadas pelos Programas de Pós-Graduação em seus Regulamentos Específico ou em normas internas, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o discente estiver regularmente matriculado no PPG

Art. 56 Os discentes de Pós-Graduação da UFRA cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

§ 1º O Estágio Docência será regulamentado pelo CPG, obedecidas às normas vigentes na UFRA e seguindo as diretrizes da CAPES.

§ 2º Os discentes, que exerçam atividade docentes em nível superior, poderão solicitar dispensa da atividade do Estágio docência, apresentando formulário preenchido e com comprovante da(s) disciplina(s) ministrada(s).

Art. 57 O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito A - Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.

Conceito B - Bom, aprovado, com direito ao crédito.

Conceito C - Regular, aprovado, com direito ao crédito.

Conceito D - Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir setenta e cinco por cento (75%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º O PPG deverá estabelecer em seu Regulamento Específico índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da proficiência em língua estrangeira, estágio de docência, exame de qualificação e pesquisa tese/dissertação.

Seção II

Do aproveitamento de carga horária em disciplinas

Art. 58 O discente regular de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFRA poderá requerer o aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em outros programas e cursos da UFRA ou de outra instituição no Brasil, ou no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso. O aproveitamento de estudos é dividido em:

I - Aproveitamento de carga-horária;

II - Aproveitamento de disciplina.

Art. 59 O aproveitamento de carga-horária pode ser solicitado quando o discente é aprovado em uma disciplina da mesma área na qual está desenvolvendo o seu curso e que tenha uma contribuição importante na sua formação e no desenvolvimento do seu trabalho final, mas que não faz parte da sua estrutura curricular. Assim, é possível aproveitar a carga-horária da disciplina, computando para fins de integralização da carga horária eletiva da estrutura curricular.

Parágrafo único. No aproveitamento de carga-horária o nome da disciplina, período e instituição onde

a disciplina foi cursada virá como uma observação no histórico do aluno, bem como as demais informações sobre o aproveitamento.

Art. 60 O aproveitamento de disciplina pode ser solicitado quando o discente é aprovado em uma disciplina que faz parte da sua estrutura curricular, cursada na UFRA, como aluno em regime especial ou como aluno regular, dispensando, assim, a necessidade de cursar novamente.

Parágrafo único. No aproveitamento de disciplina, consta no histórico o nome do componente curricular, nota e frequência,

Art. 61 Para solicitar o aproveitamento de estudos o aluno deve obedecer os seguintes critérios:

§1º O aluno interessado deverá preencher um requerimento disponibilizado pela coordenadoria com as informações sobre o aproveitamento e anexar a documentação comprobatória.

§2º O requerimento deverá ser encaminhado à coordenadoria do curso, acompanhado do histórico acadêmico ou declaração assinada pela coordenação do curso onde fez a disciplina, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares como: Estágio de Docência I ou II , Exame de Proficiência em Inglês e Exame de Qualificação.

§4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com o status de “CUMPRIU”, com a quantidade de carga horária correspondente ao crédito solicitado.

§5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome da disciplina, do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§6º O Regulamento Específico do Programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo este período ultrapassar cinco anos.

§7º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será definido pelo Regulamento Específico do Programa.

Art. 62 Disciplinas oferecidas por docentes dos Programas de Pós-Graduação da UFRA em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PROPED, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFRA.

Seção III

Do Desligamento

Art. 63 Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFRA, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à coordenação solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios definidos no Regulamento Específico do Programa e em consonância com o estabelecido no Art. 57;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V - for reprovado na defesa;
- VI- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Específico do Programa;
- VII- não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido nos Art. 45 e 51 deste Regulamento,.
- VIII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- IX- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa.
- X- for desligado por decisão judicial;
- XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção IV

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 64 O Regulamento Específico de cada Programa deverá estabelecer normas para acompanhamento e avaliação periódica dos projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFRA e ser referenciados no produto final.

§2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFRA, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

Art. 65 O Regulamento Específico do Programa deverá estabelecer normas para a solicitação da defesa do produto final, respeitando as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- atendimento às determinações do Regulamento Específico do Programa referente à produção científica;

IV- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Art. 66 O formato e a estruturação da dissertação ou da tese serão definidos no Regulamento Específico do Programa, respeitando-se as particularidades de cada área do conhecimento e as normas da Ufra.

Art. 67 A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da PROPED.

Art. 68 Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa os exemplares do produto final e/ou versão em meio digital, conforme os critérios definidos no Regulamento Específico do Programa.

Art. 69 O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

I- três examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFRA;

II- cinco examinadores para Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa ou à UFRA.

§1º O Regulamento Específico do Programa deverá normatizar a participação do coorientador na comissão examinadora para a defesa de produto final.

§2º O Regulamento Específico do Programa deverá prever suplentes para os membros da comissão examinadora, de forma a atender ao que dispõem os incisos I e II deste Artigo.

§3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, exceto nos casos dos Mestrados Profissionais e respeitando-se o Art. 2º deste Regulamento.

§4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer através de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§5º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 70 O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado;

II - reprovado.

§1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de

Mestre ou Doutor.

§4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFRA.

§5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção V

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 71 Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFRA, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento Específico do Programa.

Art. 72 Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PROPED, em um prazo máximo de trinta dias (30) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

I- formulário específico disponibilizado pela PROPED aos PPG's, assinado pelo discente, pelo orientador e pelo coordenador;

II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;

III- mestrado: comprovante de submissão em periódico de pelo menos um manuscrito extraído da dissertação; o periódico deverá ter fator de impacto conforme previsto nos documentos de avaliação da DAV-CAPES e regulamentado pelo Regimento Específico do curso periodicamente.

IV- doutorado: comprovante de aceite em periódico de pelo menos um artigo aceite e um manuscrito submetido, ambos extraídos da tese; o Periódico deverá ter fator de impacto conforme previsto nos documentos de avaliação da DAV-CAPES e regulamentado pelo Regimento Específico do curso periodicamente.

V- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;

VI- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação deve ser devidamente revalidado por instituição credenciada no Brasil;

VII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Mestrado deve ser devidamente reconhecido por instituição credenciada no Brasil;

VIII- para estudantes que realizaram a Pós-Graduação através de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

§1º Os processos devem ser eletrônicos, com os documentos originais sob a guarda da coordenadoria;

§2º Os documentos no processo de solicitação de diplomas assinados pelo SIPAC dispensam assinatura original.

Art. 73 O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pela PROPED, Diretoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO V

DOS DISCENTES BOLSISTAS

Art. 74 Os discentes de pós-graduação *Stricto Sensu* podem receber bolsa de acordo com a disponibilidade de cotas e de acordo com os critérios de seleção estabelecidos em regimento interno dos programas.

§1º Não é permitido o acúmulo de bolsas simultâneas de pós-graduação, salvo os casos previstos nos regulamentos específicos das agências de fomento.

§2º A seleção dos bolsistas é de responsabilidade da comissão de bolsas de cada programa, seguindo os critérios estabelecidos em resolução da PROPED;

§3º O programa deve constituir uma comissão de bolsas com um presidente docente permanente ou deliberar a escolha dos critérios de seleção com o CPG, sendo o coordenador o presidente da comissão de bolsas;

Art. 75 Os alunos bolsistas devem atender a todas as exigências previstas em regulamento das agências de fomento ou contrato, mantendo contato atualizado e entregando as documentações exigidas, sob risco de cancelamento da bolsa.

Art. 76 O aluno bolsista que não defender a dissertação nos prazos estabelecidos nos Art. 45 e 51 deste regimento, terá que devolver todo o recurso recebido durante a vigência da bolsa, bem como aqueles oriundos dos projetos de pesquisas do orientador, que financiou o trabalho.

Art. 77 Os alunos bolsistas de agências de fomento que exigem prestação de contas, só poderão retirar o diploma após entregarem todos os documentos exigidos pelas agências de fomento e contratos, acordo/convênios com empresas privadas.

Art. 78 O discente bolsista deverá comunicar a coordenadoria do curso quando iniciar vínculo empregatício.

CAPÍTULO VI

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 79 A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFRA e instituições estrangeiras, dupla titulação.

§1º Os processos de cotutela deverão ser aplicados a estudantes da UFRA que se candidatem a receber títulos de Doutor de instituições estrangeiras, ou a estudantes estrangeiros que se candidatem a receber títulos de Doutor pela UFRA.

§2º Diplomas em processos de cotutela não serão concedidos a estudantes brasileiros desenvolvendo

Doutorado Pleno no exterior.

§3º O início das atividades de cotutela fica condicionado à existência prévia de convênio específico, que defina as condições particulares para a cotutela e a expedição de diploma, devidamente aprovado pela UFRA e pela instituição estrangeira.

§4º Os processos de cotutela para candidatos estrangeiros e brasileiros, incluindo o acordo de cooperação e o plano de trabalho do estudante, deverão ser aprovados pelo CPG de cada programa.

§5º O plano de trabalho, que constará da solicitação de cotutela, explicitará as atividades do estudante estrangeiro a serem desenvolvidas no Brasil, que devem incluir um período mínimo de doze (12) meses de permanência, devendo ser aprovado pelo CPG do programa.

§6º Os termos do acordo de cooperação para a emissão de diplomas da UFRA a estudantes estrangeiros em cotutela deverão expor os principais aspectos da equivalência acadêmica entre os Programas de Pós-Graduação envolvidos.

§7º O estudante estrangeiro em regime de cotutela deverá ser cadastrado como estudante regular nos sistemas da UFRA e, quando no Brasil, terá os mesmos direitos e deveres que os demais estudantes da instituição.

§8º O acordo de cooperação do processo de cotutela deve constar no processo final de expedição do diploma concedido ao estudante estrangeiro, conforme decidido no ato de cooperação.

Art. 80 Considerando as especificidades de cada área do conhecimento, as atividades acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

Art. 74 Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 58 deste Regulamento, desde que aprovadas pelo CPG de cada programa.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 No âmbito da administração superior da UFRA, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu compete à PROPED.

Parágrafo único. O Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, ouvida a CGPGS, terá competência para emitir resoluções e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82 Para estudantes que tenham ingressado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRA até o segundo semestre de 2021, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2021 nos Programas de Pós-Graduação da UFRA enquadrar-se na nova estrutura acadêmica dos Programas, regida pelo presente Regulamento.

Art. 83 Os CPGs deverão adequar os seus Regulamentos Específicos a este Regulamento no prazo de noventa (90) dias, contados a partir da entrada em vigência deste Regulamento, para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 84 Os casos omissos serão resolvidos pela CGPGS.



Emitido em 20/01/2022

REGIMENTO Nº 1/2022 - DCAGB (15.06.44.12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/01/2022 10:19)

GISELE BARATA DA SILVA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPED (15.06.44)

Matrícula: 1551252

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **20/01/2022** e o código de verificação: **79974daca4**